



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6863/2018</b>		
Ementa <b>Institui o mês 'Janeiro Branco' no município de Indaiatuba, dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental.</b>		
Data da Norma <b>05/03/2018</b>	Data de Publicação <b>08/03/2018</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei nº 285/2017</a></u> - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 22/10/2025	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei Ordinária nº 8381/2025</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.863 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

(Vereador: Alexandre Carlos Peres)

Aut. Nº	03/18
P.L. Nº	285/17
Publ.:	08/03/18 - Pág. 08

***"Institui o mês 'Janeiro Branco' no município de Indaiatuba, dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental".***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Indaiatuba o mês "Janeiro Branco", dedicado à realizações educativas para a difusão da saúde mental.

**Art. 2º** - O mês "Janeiro Branco" passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município e realizar-se-á anualmente no referido mês, fundamentado nas seguintes diretrizes:

I – estimular a adesão de toda sociedade no compromisso de discussão a respeito da saúde mental;

II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas a saúde mental e;

III – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO